

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 5, DE 29/10/2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONSAD, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 66, inciso XLIX do Estatuto Social da Conab e de acordo com a deliberação tomada em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 27/08/2018,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Regimento Interno da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a saber:

a) **Alterar o art. 2º, XII do Regimento Interno, passando a constar a seguinte redação:**

Art. 2º Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, compete:

XII - aprovar a indicação do titular da Auditoria Interna e da Corregedoria-Geral;

b) **Incluir o art. 5-A no Regimento Interno, revogando-se a redação do art. 21, passando a constar a seguinte redação:**

Art. 5-A. A Corregedoria-Geral - Coger subordina-se hierárquica e institucionalmente ao Conselho de Administração e tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da instauração e condução de Investigação Preliminar (IP), de Processo Interno de Apuração (PIA), de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Compete à **Corregedoria-Geral - Coger:**

I - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito das unidades da Conab, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do padrão de qualidade no processo de gestão e na prestação dos serviços à sociedade, apoiando a Companhia na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

II - estudar e propor a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;

III - promover, quando comprovada a necessidade, a realização de inspeções preventivas e a requisição de perícias e laudos periciais na Matriz e nas Superintendências Regionais;

IV - receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e adotar os procedimentos correccionais cabíveis à espécie, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;

V - acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correccionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;

29 OUT 2018



VI – coordenar, capacitar, acompanhar e orientar tecnicamente na realização dos trabalhos das Comissões Internas de Apuração;

VII - realizar juízo de viabilidade ou admissibilidade para eventual instauração de procedimento apuratório;

VIII - instaurar, acompanhar e supervisionar Investigações Preliminares e Processos Internos de Apuração da Companhia em face de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia;

IX - examinar e instruir, antes do julgamento, processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como os demais expedientes relativos à conduta disciplinar do corpo de empregados;

X - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de atos e instruções, os procedimentos correccionais no âmbito da Companhia;

XI - julgar processos disciplinares em face de empregados ou ex-empregados da Companhia, detentores ou não de funções gratificadas de livre provimento, nas hipóteses de infrações leves e médias;

XII - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;

XIII - requisitar empregados da Companhia para compor comissões disciplinares;

XIV – avocar, em qualquer fase processual, Investigações Preliminares ou Processos Internos de Apuração instaurados no âmbito das Superintendências Regionais quando verificada qualquer das hipóteses abaixo listadas, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível:

a - omissão da autoridade responsável;

b - inexistência de condições objetivas para sua realização na Superintendência Regional;

c - complexidade e relevância da matéria;

d - autoridade envolvida.

XV - executar outras atividades específicas, por decisão do Conselho de Administração, relacionadas ao processo de correição.

c) Alterar o art. 13 do Regimento Interno, passando a constar a seguinte redação:

Art. 13. Presidência – Presi

1 - Gabinete da Presidência – Gabin

2 - Comissão de Ética

3 - Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral

4 - Assessoria de Relações Internacionais – Asint

5 - Assessoria de Relacionamento Parlamentar – Aspar

6 - Assessoria de Apoio aos Conselhos – Ascon

7 - Procuradoria Geral – Proge

7.1 - Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Gefat

7.2 - Gerência de Matéria Apuratória, Licitações e Contratos – Gelic

7.3 - Gerência de Matéria Judicial – Gemaj

7.4 - Gerência de Processos Especiais – Gepre

7.5 Gerência de Matéria Trabalhista – Gemat

8 - Superintendência de Marketing e Comunicação – Sumac

8.1 - Gerência de Imprensa – Geimp

29 OUT 2018



- 8.2 - Gerência de Eventos e Promoção Institucional – Gepin
- 9 - Superintendência de Acompanhamento das Regionais – Suare
- 10 - Ouvidoria – Ouvir
- 11 - Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos –
Sucor
 - 11.1 - Gerência de Controles Internos – Gecoi
 - 11.2 - Gerência de Riscos Corporativos – Geric
- 12 - Superintendência de Estratégia e Organização – Suorg
 - 12.1 - Gerência de Planejamento Estratégico – Geple
 - 12.2 - Gerência de Modelagem Organizacional – Gemor
- 13 - Superintendências Regionais – Suregs

d) Alterar o art. 159 do Regimento Interno, passando a constar a seguinte redação:

Art. 159. O cargo em comissão de titular da Corregedoria Geral poderá ser de livre provimento, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração para exercício de mandato, após prévia aprovação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos do disposto no art. 8º do Decreto nº 5.480/2005 e no art. 1º da Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018.

Parágrafo único – Para a Corregedoria Geral será admitido um Subcorregedor, em nível de Gerente de Área.

2. APROVAR as alterações no Regulamento de Pessoal – 10.105 e Regulamento de Pessoal – 10.106 da Companhia, a saber:

a) Alterar o art. 176 da NOC 10.105, passando a constar a seguinte redação:

Art. 176. A autoridade que tomar conhecimento de ato e/ou fato irregular e na impossibilidade dela própria proceder a instauração de procedimento apurador, deverá comunicar à autoridade competente para fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

I - Na apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, compete ao Corregedor-Geral a instauração do procedimento apuratório, cabendo ao Conselho de Administração o respectivo julgamento.

II – Na apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente empregados ou ex-empregados da Companhia, detentores ou não de funções gratificadas de livre provimento, é do Corregedor-Geral e dos Superintendentes Regionais a competência para a instauração do procedimento apuratório, cabendo àquele o arquivamento ou o julgamento nas hipóteses de infrações leves e médias, e ao Presidente da Companhia nos casos de infrações graves.

III – Cabe recurso à Diretoria-Executiva dos julgamentos com aplicação de penalidade exarados nas hipóteses de infrações leves, médias e graves.

b) Alterar o art. 167 da NOC 10.106, passando a constar a seguinte redação:

29 OUT 2018



Art. 167. A autoridade que tomar conhecimento de ato e/ou fato irregular e na impossibilidade dela própria proceder a instauração de procedimento apurador, deverá comunicar à autoridade competente para fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

I - Na apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, compete ao Corregedor-Geral a instauração do procedimento apuratório, cabendo ao Conselho de Administração o respectivo julgamento.

II - Na apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente empregados ou ex-empregados da Companhia, detentores ou não de funções gratificadas de livre provimento, é do Corregedor-Geral e dos Superintendentes Regionais a competência para a instauração do procedimento apuratório, cabendo àquele o arquivamento ou o julgamento nas hipóteses de infrações leves e médias, e ao Presidente da Companhia nos casos de infrações graves.

III - Cabe recurso à Diretoria-Executiva dos julgamentos com aplicação de penalidade exarados nas hipóteses de infrações leves, médias e graves.

c) Alterar o art. 180 da NOC 10.105, revogando-se o parágrafo único do mesmo dispositivo, passando a constar a seguinte redação:

Art. 180. Compete ao Corregedor-Geral a instauração de procedimento apuratório e o respectivo julgamento nas hipóteses de infrações leves e médias, cabendo ao Presidente da Companhia o julgamento nos casos de infrações graves, ressalvada a hipótese prevista no art. 176, I.

d) Alterar o art. 171 da NOC 10.106, revogando-se o parágrafo único do mesmo dispositivo, passando a constar a seguinte redação:

Art. 171. Compete ao Corregedor-Geral a instauração de procedimento apuratório e o respectivo julgamento nas hipóteses de infrações leves e médias, cabendo ao Presidente da Companhia o julgamento nos casos de infrações graves, ressalvada a hipótese prevista no art. 167, I.

3. APROVAR as alterações na Norma de Organização Apurações Disciplinares – 10.401 da Companhia, a saber:

1) Alterar o Capítulo IV, item 2, bem como incluir o item 2.1, passando a constar a seguinte redação:

2 - Compete ao Corregedor-Geral e aos Superintendentes Regionais da Conab instaurar Investigação Preliminar (IP) logo após o conhecimento de fato ilícito ou irregular, denúncia ou pedido fundamentado.

2.1 A decisão de arquivamento da IP no âmbito das Superintendências Regionais, seja no exame de admissibilidade ou ao final da investigação, deve ser submetida à competência homologatória do Corregedor-Geral.

2) Alterar o Capítulo V, II, item 2, bem como incluir o item 2.1, passando a constar a seguinte redação:

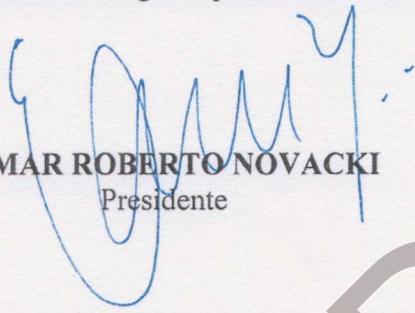
2 - A instauração do Processo Interno de Apuração compete ao Corregedor-Geral e aos Superintendentes Regionais da Conab.

29 OUT 2018



2.1 A decisão de arquivamento do PIA no âmbito das Superintendências Regionais, seja no exame de admissibilidade ou ao final da apuração, deve ser submetida à competência homologatória do Corregedor-Geral.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições internas em contrário.


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Presidente

REVOGADA